



PROCESSO Nº 003/2017 – PMM

MODALIDADE: Reconhecimento de Dívida nº 003/2017

REF. PROCESSO: 14.214/2014-PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Próprio.

CERTIDÃO Nº 023/2018 – CONGEM/GAB

Ref.: Parecer 365/2017 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos supramencionados em 14/05/2018 para fins de análise do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 365/2017 – CONGEM, referente ao **Processo nº 14.214/2014-PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação**, tendo como objeto a *contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças* para atender as necessidades da Secretaria requisitante.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 307 – volume I, e anexo – volume contendo 171. Passemos à análise.



2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta no Parecer nº 365/2017-CONGEM (fls. 150-160) além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à secretaria requisitante o que segue:

- a) O Termo de Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, constante à fl. 08, deverá ser subscrito pela autoridade competente, nos termos da alínea “a”, do §2º do art. 22, do Decreto nº 93.872/86;
- b) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto a ausência de assinaturas nas notas de anulação de empenho constantes às fls. 12 e 13, posto que as assinaturas são atos indispensáveis para a validade do ato;
- c) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto à ausência de data nos documentos de fl. 18 e 83;
- d) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto à ausência de assinaturas nas ordens de serviços constantes as fls. 84-87 por servidor da Administração Pública;
- e) Seja comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
- f) Necessário a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;

Quanto ao item “a”, restou devidamente atendido com a assinatura da autoridade competente, assim como foi juntado novamente o Termo de Reconhecimento de Dívida à fl. 169 dos autos;

No que diz respeito ao item “b” foi apresentado Memorando nº 154/2018-GS subscrito pela autoridade competente justificando a ausência de assinaturas em documentos (fls. 170-171);

Acerca do item “c”, verificou-se que os documentos foram devidamente datados;

No que se refere ao item “d”, no Memorando nº 154/2018-GS de fls. 170-171, o Secretário informa que não há como justificar os motivos que ensejaram a ausência de assinatura nos aludidos documentos, posto que foram elaborados na gestão anterior;

Quanto aos itens “e” e “f”, os documentos foram juntados às fls. 161-168 nos autos.

Contudo, no que toca à **regularidade fiscal e trabalhista**, esta não foi devidamente comprovada, tendo em vista que as Certidões apresentadas pela empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA às fls. 128-133 estão todas vencidas, devendo ser atualizadas e acostadas aos autos.

Da mesma forma, deverão ser juntadas as respectivas confirmações de autenticidade das Certidões para fins de regularidade processual.



3. CONCLUSÃO

Reiteramos as recomendações tecidas no curso desta análise, sobretudo quanto às apresentações de todas as Certidões atualizadas da empresa, e a juntada da confirmação de autenticidade das certidões, antes de efetuar a liquidação da despesa, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

A **SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 003/2017 - PMM, referente ao Reconhecimento de Dívida nº 003/2017- Pregão Presencial nº 003/2014-CEL/SEMED, tendo por objeto *contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP